



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 04 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde - ACS e 01 (um) Agente Vigilante Ambiental - ACE, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a necessidade temporária decorrente do imprevisível exoneração e afastamento de servidores, bem como do excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo, será precedida de realização de teste seletivo, conforme art. 27, IX, 'a', da Constituição do Estado do Paraná

Art. 2º. - As contratações de que tratam o artigo anterior serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação dos contratos uma única vez, por igual período, justificada a necessidade dos serviços, respeitado o prazo máximo previsto no art. 27, IX, 'b', da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 3º. - A carga horária, a remuneração e as atribuições dos contratados serão idênticas aos dos servidores que desempenham a mesma função.

Art. 4º. - As contratações supramencionadas serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo contrato previsto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO

Tamarana, 10 de março de 2022.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

EM: 17/03/2022

Izaitino José Silvestre
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando que o referido Projeto vem atender a urgente necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de contratar esses profissionais e vem substituir servidores em afastamento e/ou exonerados, fato que não incide em aumento de despesa de pessoal, conforme demonstrativo de Impacto Orçamentário anexo.

Deste modo, em se falando em contrato por prazo determinado para atendimento de interesse público, encontra-se o Projeto em tela respaldado, conforme já mencionado, na Constituição Federal, além de estar em consonância com a Lei Federal nº 8.745/93 e com a Lei Municipal nº 31/97.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 10 de março de 2022.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 035/2022- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 10 de março de 2022

REGIME DE URGÊNCIA

Referente: Encaminha Projetos de Lei - Contratação temporária via PSS para as Secretarias Municipais: de Educação e de Saúde.

Anexos estão: o Projetos de Lei com as devidas justificativas que respaldam a aprovação dos mesmos, além de documentos comprobatórios e o estudo do impacto financeiro e orçamentário.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar os Projetos de Lei:

1) "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências"; e

"2) Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".

Os Presentes Projetos de Lei dispõem sobre a contratação temporária e excepcional de profissionais para atendimento nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a necessidade de adequação do nosso quadro de servidores.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta

RECEBIDO

EM: 17/03/2022

Luzia Harue Suzukawa
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

C.I. nº 023/2022

Data: 22 de fevereiro de 2022

Da: Secretaria de Fazenda

Para: Divisão de Recursos Humanos

Pelo presente demonstramos abaixo o cálculo do índice de pessoal com a contratação de 01(um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo(a), 01(um) Agente Comunitário de Saúde e 01 (um) Agente Vigilância Ambiental, para a Secretaria de Saúde

Demonstrativo do Índice de Pessoal, Impacto Orçamentário e Financeiro.

Período: Último Exercício 2021, projetado para o ano em curso de 2022 e para os dois anos subsequentes 2023 e 2024.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	2021	2022	2023	2024
	Dezembro	Dezembro	Dezembro	Dezembro
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	21.108.744,01	21.503.393,67	22.240.960,07	23.003.825,00
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	21.108.744,01	21.503.393,67	22.240.960,07	23.003.825,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46.310.212,84	49.499.235,79	51.197.059,58	52.953.118,72
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	45,25	43,44	43,44	43,44
Límite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	25.007.514,93	26.729.587,33	27.646.412,17	28.594.684,11
Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	23.757.139,19	25.393.107,96	26.264.091,56	27.164.949,90
Límite de Alerta (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%	22.502.132,42	24.051.678,67	24.876.651,25	25.729.920,39

- Resultado final apurado no exercício de 2021;
- Projeção do Índice de Pessoal com a contratação de, 01(um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo(a), 1(um) Agente Comunitário de Saúde e 1(um) Agente Vigilância Ambiental para o exercício de 2022 e o percentual de 3,43% projetado para a inflação nos exercícios de 2023 e 2024 para o aumento das despesas de pessoal;
- Os profissionais serão contratados para a Secretaria de Saúde;
- Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL com os índices de 5,03% para o



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

exercício de 2022 e 3,43% para os exercícios de 2023 e 2024;

- Estimativa da Despesa de Pessoal no valor de R\$ 77.358,54 por ano com os encargos sociais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ano	Valor do Impacto projetado com a contratação anual	PPA - ORÇAMENTO PROJETADO	Impacto Despesa de Pessoal em Relação ao PPA
2022	77.358,54	50.487.207,98	0,15
2023	80.011,94	44.859.993,04	0,18
2024	82.756,35	46.083.950,81	0,18

De conformidade com o estabelecido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal sob nº 101 de 04/05/2000, declaramos que as despesas decorrentes deste evento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e que as mesmas são suficientes para as necessidades de empenhamento para o ano vigente, havendo adequação orçamentária no Orçamento aprovado e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sem mais nada para o momento, colocamos-no à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



YoshiKazu Uno

Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pela Prefeita do Município **Luzia Harue Suzukiawa**, portadora do RG nº ... e inscrita no CPF sob o nº ...; e, de outro lado, como CONTRATADO(A) ..., portador(a) da Carteira de Trabalho nº..., Série..., portador do RG nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº..., Bairro ..., no Município de ..., firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal; e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por finalidade a contratação de profissional para atender a necessidade temporária decorrente da imprevisível vacância dos cargos, oriunda de exonerações e afastamentos de servidores, bem como do excepcional interesse público, em atendimento

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para o CONTRATANTE como ..., conforme carga horária, remuneração e atribuições dos servidores que desempenham a mesma função.

Parágrafo único. A remuneração do contratado será reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices da remuneração dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação uma vez, por igual período, justificada a necessidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Este contrato ficará automaticamente rescindido pelo decurso do prazo fixado, independentemente de aviso prévio ou pagamento deste.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, mediante justificativa e notificação escrita da parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas editadas ou que vier a editar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o fórum da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____